



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 012/2021

Teresina, 13 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de propor aos membros dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26 de fevereiro de 2021, e dá outras providências”*.

Inicialmente, há que se reconhecer que o modelo de gestão administrativa perfeito é inerente à própria dinâmica da Administração Pública, aliada à necessidade das demandas da população, exigindo um constante aperfeiçoamento da máquina pública. Esse aprimoramento, por sua vez, se traduz, em alguns momentos, em uma modificação da estrutura organizacional.

Nesse sentido, com o anexo Projeto de Lei Complementar busca-se fazer as adequações e complementações necessárias para a implantação de um novo modelo de administração, especialmente nas áreas da agricultura e administração de patrimônio, dentre outras referentes à estrutura administrativa da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina.

Vale, ainda, destacar que referidas alterações buscam adequar a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal à realidade econômica atualmente vivenciada pelos municípios, especialmente em relação a um quadro de queda de arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, principalmente em decorrência da crise ocasionada pela Covid-19.

Dentro dessa perspectiva, é imperioso ressaltar, desde já, que a presente proposição legislativa respeita as disposições da Lei Complementar Federal nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, e que criou algumas limitações às possibilidades de mudanças nas estruturas administrativas dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Assim, pode-se afirmar que a proposta em epígrafe, além de buscar uma reorganização nas estruturas administrativas, almejando uma melhora nos serviços públicos prestados, trará uma otimização dos recursos públicos existentes, sem aumento de despesa, respeitando, assim, o momento vivenciado pela crise causada pela Covid-19, bem como a citada Lei Complementar Federal nº 173/2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina  
N/CAPITAL

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is organized into several paragraphs, but the characters are too light to be transcribed accurately.]



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Teresina  
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, as modificações, ora propostas, têm como objetivo a extinção e criação de unidades orçamentárias, reorganização de funções que já existem na vigente estrutura das Secretarias Municipais e demais entidades da Administração Indireta deste Poder Municipal, corrigindo distorções, procurando, assim, dar maior agilidade e eficiência nos serviços prestados à população teresinense.

No tocante à COORDENADORIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, que havia sido criada com a extinção da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM e inserida na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, por meio da Lei Complementar nº 5.566/2021, será, agora, com o anexo Projeto de Lei Complementar, dentro da reorganização administrativa, remanejada, com toda sua estrutura, para a Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, à qual ficará vinculada, não havendo qualquer aumento de despesa.

No que se refere à extinção de unidades orçamentárias, o Projeto *sub examine* tem o condão de suprimir, da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, a COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONCESSÕES E PARCERIAS, que se encontrava vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN. Deste modo, com a extinção dessa Coordenadoria Municipal, suas atribuições institucionais passarão a ser exercidas pela SEMPLAN.

Em relação à criação de unidade orçamentária, a proposta legislativa ora apresentada busca a constituição de uma SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - SEMP, que contribuirá, sobremaneira, com o fomento e abastecimento agropecuário da Capital, atuando de maneira integrada com a Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR, bem como aos órgãos correlatos da União, Distrito Federal, de Estados e Municípios, em especial as cidades que compõem a Grande Teresina, e possuirá as seguintes atribuições básicas:

- I - formular e implementar medidas de fomento para comunidades e associações de pequenos e médios produtores rurais;
- II - promover a expansão da oferta de insumos básicos para a agricultura;
- III - desenvolver e fortalecer o cooperativismo e associativismo;
- IV - fortalecer as redes de comercialização;
- V - celebrar contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, em seu âmbito de competência perante órgãos e entidades, das administrações públicas diretas e indiretas de outros Municípios, Estados, Distrito Federal e União, bem como organizações da sociedade civil;
- VI - formular propostas e auxiliar nas negociações de acordos intermunicipais ou convênios referentes aos assuntos de sua competência;
- VII - implementar ações para a organização de sistemas produtivos e a inclusão produtiva;
- VIII - planejar e implementar ações, projetos e programas destinados a captação e articulação de crédito rural;
- IX - planejar e fomentar as atividades relacionadas com inovações agregadoras de valor aos produtos e processos agrícolas, pecuários, da pesca, da aquicultura e extrativistas, conservação, proteção e gestão de recursos genéticos de interesse para a agricultura, a pecuária, a aquicultura, a pesca e a alimentação.

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is arranged in several columns and paragraphs, but the characters are too light to be accurately transcribed.]



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Teresina  
GABINETE DO PREFEITO

No que se refere à estrutura organizacional dessa nova unidade orçamentária, trata-se de uma pequena estrutura administrativa, que contará, apenas, com o mínimo necessário para o desenvolvimento de suas atribuições institucionais que, como já dito, serão de fundamental importância, em especial no fomento e abastecimento agropecuário da Capital.

Ajuste importante a ser realizado será a concentração da gestão da manutenção de veículos automotores de propriedade ou de responsabilidade do Município perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, com o intento de melhor atender à eficiência do serviço público perante a funcionalidade e conservação de toda frota do Município, sendo criada, na SEMA, a Diretoria de Manutenção de Veículos.

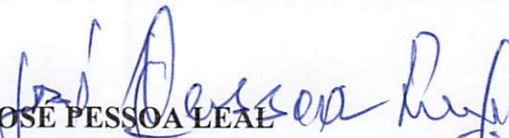
Outro arremate organizacional será na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM, onde serão acrescidos mais 2 (duas) Gerências Executivas, perfazendo um total de 5 (cinco) em seu organograma: Gerência de Planejamento e Educação Ambiental, Gerência Administrativa Financeira, Gerência de Licenciamento Ambiental, Gerência de Fiscalização e Gerência de Obras.

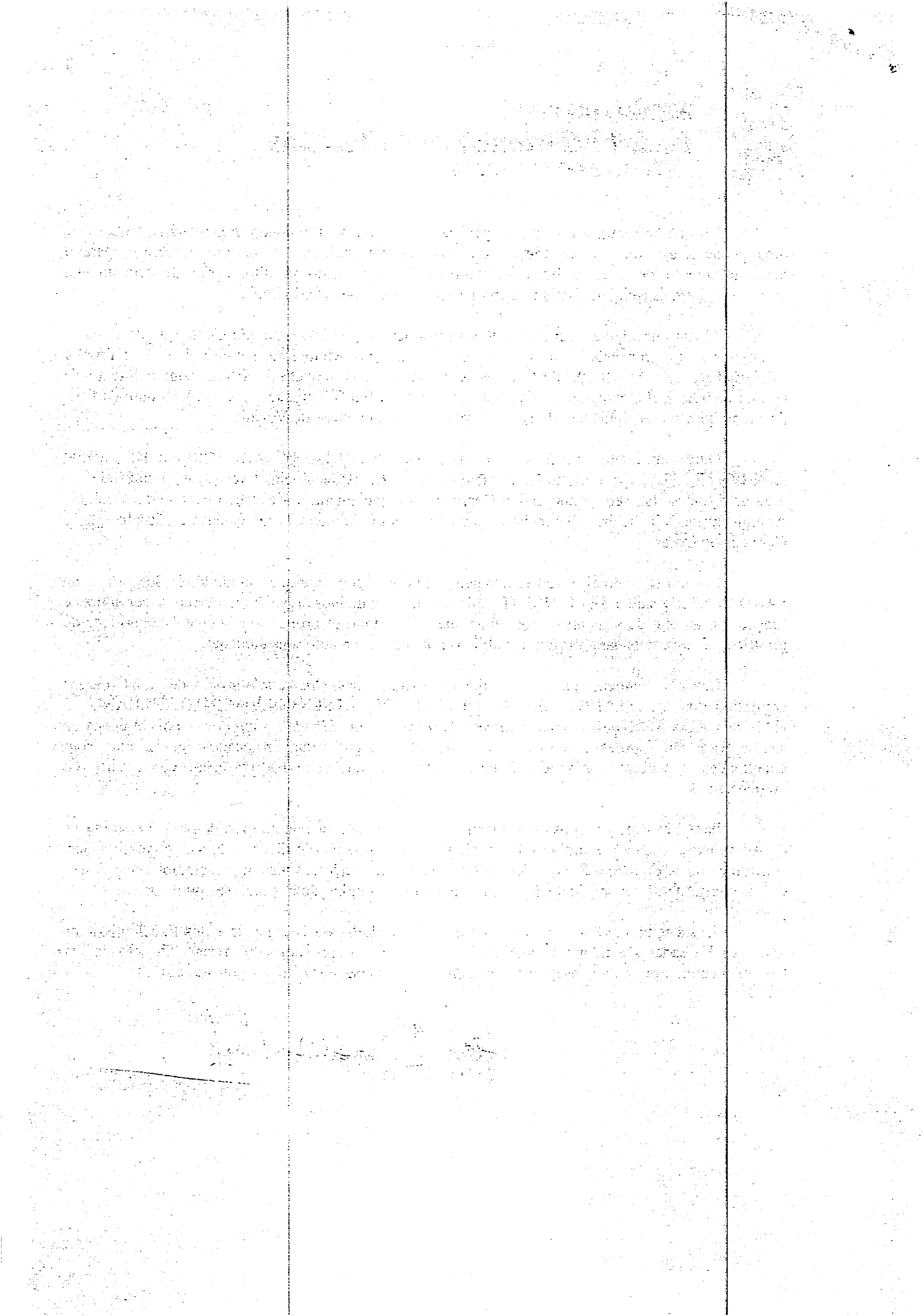
Em ajuste pontual, serão remanejados cargos – sem qualquer aumento de despesa –, da SAAD CENTRO para a SAAD NORTE, cuja finalidade é melhor organizar a lotação de servidores e funções no âmbito de suas atribuições funcionais, dividindo-se proporcionalmente à quantidade de gratificações especiais para servidores públicos municipais em ambas as unidades.

Busca-se, ainda, fazer um ajuste, apenas, nas “*nomenclaturas*” de dois cargos comissionados da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH – *sem qualquer alteração na quantidade e símbolos* –, pois, à época da sua criação, em gestões anteriores, os nomes dos cargos foram colocados iguais, mas com quantidades e valores diferentes. Trata-se, aqui, de uma simples correção, como dito, de nomenclatura.

Para alcançar, a proposição legislativa *sub examine* pretende reduzir, de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, o quantitativo de diversos cargos comissionados, conforme consta do anexo Projeto de Lei Complementar, tendo em vista a prescindibilidade desses cargos e levando-se em consideração o atual contexto de otimização dos recursos públicos.

Desta feita, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

  
JOSE PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina





ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí  
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O item 2 (Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA), do inciso III (Secretarias Municipais), do art. 2º, passa a vigorar com a inclusão da “*Diretoria de Manutenção de Veículos*”; e fica revogada a *Coordenadoria Municipal de Comunicação*, com sua estrutura funcional, do inciso II (Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV), do art. 2º, e *remanejada* para o item 3 (Secretaria Municipal de Finanças - SEMF), do inciso III, do art. 2º, todos da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021:

“Art. 2º .....

III – SECRETARIAS MUNICIPAIS:

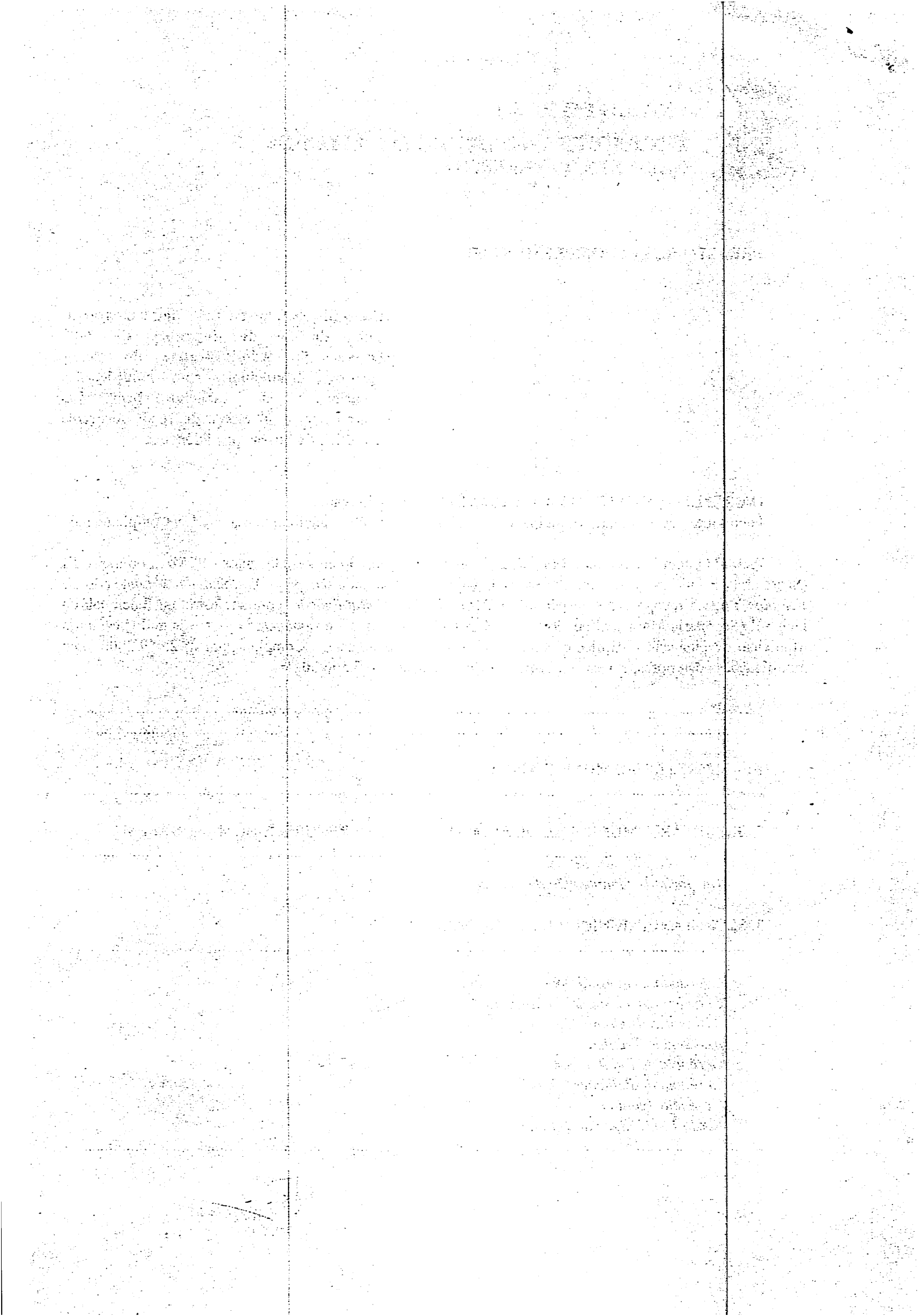
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA

- *Diretoria de Manutenção de Veículos*

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

- *Coordenadoria Municipal de Comunicação:*  
*Coordenadoria Municipal Adjunta de Comunicação*  
*Assessoria de Comunicação*  
*Assistência Técnica*  
*Gerência de Publicidade*  
*Gerência de Relações Públicas*  
*Gerência Técnica*  
*Rádio FM Cultura de Teresina*

”







ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Fica criada a *Secretaria Municipal de Produção Agropecuária - SEMP*, com o acréscimo do item 14, no inciso III (Secretarias Municipais), do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021:

“Art. 2º .....

III – SECRETARIAS MUNICIPAIS:

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA – SEMP

- Secretaria Executiva
- Gabinete
- Assistência Técnica
- Gerência Executiva

”

**Art. 3º** Fica revogada a *Coordenadoria Municipal de Concessões e Parcerias e Assessoria*, do item 1 (Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN), do inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021.

**Art. 4º** O art. 4º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021 (*referente aos assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria Municipal*), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV:

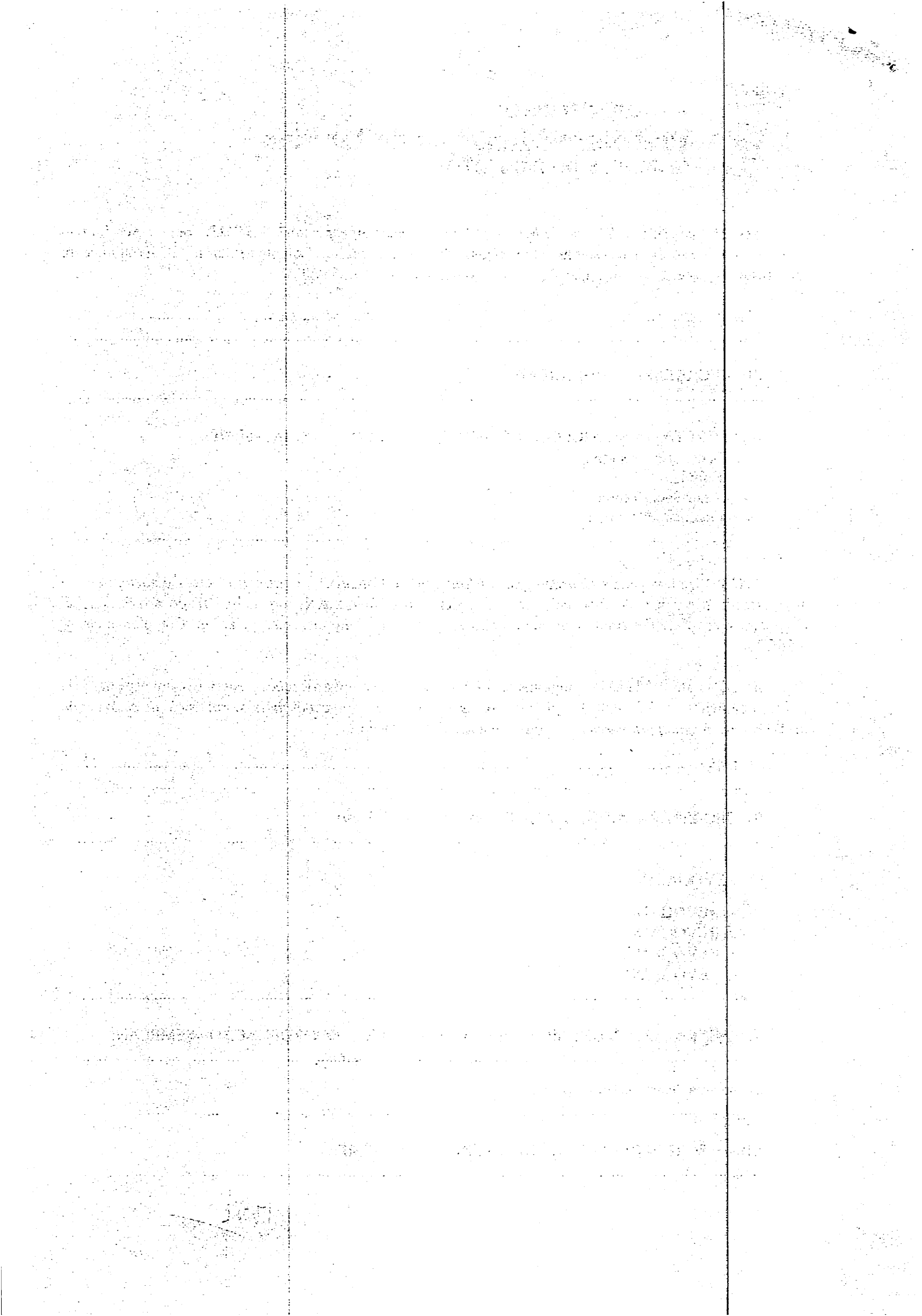
h) REVOGADO

1. REVOGADO
2. REVOGADO
3. REVOGADO
4. REVOGADO

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN:

q) na área de concessões e parcerias:

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF:





ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Teresina  
GABINETE DO PREFEITO

g) comunicação:

1. relacionamento com a imprensa;
2. relações públicas;
3. planejamento, controle, supervisão e coordenação da publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
4. *Rádio FM Cultura de Teresina*, a qual é responsável por veicular informações de interesse fundamental para a comunidade, em especial as de caráter educativo e cultural, além da promoção de valores artísticos piauienses, com destaque para os de Teresina, divulgando, ainda, as notícias que envolvam o cotidiano administrativo da Prefeitura de Teresina, sem perder de vista sua inserção no mundo contemporâneo.

.....  
XX – SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - SEMP:

- a) formular e implementar medidas de fomento para comunidades e associações de pequenos e médios produtores rurais;
- b) promover a expansão da oferta de insumos básicos para a agricultura;
- c) desenvolver e fortalecer o cooperativismo e associativismo;
- d) fortalecer as redes de comercialização;
- e) celebrar contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, em seu âmbito de competência perante órgãos e entidades, das administrações públicas diretas e indiretas de outros Municípios, Estados, Distrito Federal e União, bem como organizações da sociedade civil;
- f) formular propostas e auxiliar nas negociações de acordos intermunicipais ou convênios referentes aos assuntos de sua competência;
- g) implementar ações para a organização de sistemas produtivos e a inclusão produtiva;
- h) planejar e implementar ações, projetos e programas destinados a captação e articulação de crédito rural;
- i) planejar e fomentar as atividades relacionadas com inovações agregadoras de valor aos produtos e processos agrícolas, pecuários, da pesca, da aquicultura e extrativistas, conservação, proteção e gestão de recursos genéticos de interesse para a agricultura, a pecuária, a aquicultura, a pesca e a alimentação.”

**Art. 5º** O inciso IV, do parágrafo único, do art. 5º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021 (*referente às unidades integrantes de um sistema que ficam submetidas à orientação normativa, à supervisão técnica e ao controle específico do órgão central do sistema*), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

Parágrafo único. ....  
.....

IV – Sistema de Comunicação – Secretaria Municipal de Finanças;  
.....”



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** A gestão da “Rádio FM Cultura de Teresina” continua sob a responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Comunicação que, agora, passa a ser vinculada à Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.

**Art. 7º** As estruturas física e patrimonial da extinta Secretaria Municipal de Comunicação Social-SEMCOM – que haviam ficado sob a responsabilidade ou propriedade da Secretaria Municipal de Governo-SEMGOV –, bem como a estrutura de pessoal remanejada, passam a integrar, nos termos desta Lei Complementar e obedecidas as demais normas legais pertinentes, a Secretaria Municipal de Finanças-SEMF, à qual a *Coordenadoria Municipal de Comunicação* está agora vinculada.

**Art. 8º** As estruturas física e patrimonial da extinta Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias-SEMCOP – que passaram a integrar a *Coordenadoria Municipal de Concessões e Parcerias (ora também extinta)*, com vinculação à *Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação-SEMPPLAN* –, permanecem sob a responsabilidade da SEMPLAN, nos termos desta Lei Complementar e obedecidas as demais normas legais pertinentes.

**Art. 9º** Os cargos comissionados de “Assessor Especial da SEMDUH”, constantes dos incisos V e XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021, *passam a vigorar com a alteração, apenas, das suas nomenclaturas para “Assessor Especial da SEMDUH I”, no referido inciso V, e para “Assessor Especial da SEMDUH II”, no referido inciso XIV*, não tendo qualquer modificação de quantidade ou valor de gratificação.

**Art. 10.** Ficam revogados os cargos comissionados de “Chefe de Coordenadoria Municipal de Concessões e Parcerias” e “Coordenador Especial da Área Central”, constantes do inciso V, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021.

**Art. 11.** O inciso VIII, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021, *passa a vigorar acrescido do cargo comissionado de: “Diretor de Manutenção de Veículos”.*

**Art. 12.** Fica remanejada do ANEXO 03 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV) para o ANEXO 10 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021, a tabela da “*Coordenadoria Municipal de Comunicação*” com todos os seus cargos comissionados e funções gratificadas.

**Art. 13.** O ANEXO 07 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021, passa a vigorar com a *diminuição* do seguinte cargo comissionado: *01 (um) cargo comissionado de “Chefe de Divisão”, Símbolo DAM-2, diminuindo dos atuais 30 (trinta) para 29 (vinte e nove) cargos comissionados.*

**Art. 14.** O ANEXO 15 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação Municipal de Saúde - FMS), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021, passa a vigorar com a *diminuição* dos seguintes cargos



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

comissionados: 01 (um) cargo comissionado de “Chefe de Gerência Executiva da FMS”, Símbolo Especial, diminuindo dos atuais 35 (trinta e cinco) para 34 (trinta e quatro) cargos comissionados; e 01 (um) cargo comissionado de “Chefe de Núcleo da FMS”, Símbolo DAM-2, diminuindo dos atuais 86 (oitenta e seis) para 85 (oitenta e cinco) cargos comissionados.

**Art. 15.** O ANEXO 06 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021 – em razão da criação da *Diretoria de Manutenção de Veículos*, vinculada à SEMA –, *passa a vigorar com o acréscimo da seguinte estrutura:*

“ ANEXO 06 ”

**ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ( SEMA )**

DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor de Manutenção de Veículos	Especial
02	Chefe de Gerência Executiva	Especial
01	Chefe de Coordenação	DAM - 1
03	Assessor de Apoio à Divisão	DAM - 4 ”

**Art. 16.** Ficam revogados os cargos comissionados da Coordenadoria Municipal de Concessões e Parcerias – ora extinta –: 01 (um) cargo comissionado de “Chefe da Coordenadoria Municipal de Concessões e Parcerias”, Símbolo Especial; 02 (dois) cargos comissionados de “Assessor de Coordenação de Concessões e Parcerias I”; e 02 (dois) cargos comissionados de “Assessor de Coordenação de Concessões e Parcerias II”, constantes do ANEXO 12 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021.

**Art. 17.** Para que não haja aumento de despesa na criação dos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Produção Agropecuária - SEMP, bem como no acréscimo de cargos comissionados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, *fica alterada a quantidade* dos seguintes cargos comissionados – *com a diminuição do quantitativo* em cada um dos órgãos ou entidades municipais, constantes dos Anexos de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021 –, *especificamente na forma a seguir:*

QUANTIDADE ( diminuir na estrutura de cargos vigente )	NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	ANEXO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL
“ 01 ”	Coordenador	DAM-1	( ANEXO 03 ) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV
“ 02 ”	Assistente de Apoio à Divisão	DAM-4	



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Teresina  
GABINETE DO PREFEITO

“ 01 ”	Assistente de Apoio à Divisão	DAM-4	( ANEXO 09 ) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL
“ 02 ”	Assessor de Apoio à Coordenação	DAM-3	( ANEXO 12 ) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN
“ 02 ”	Chefe de Divisão	DAM-2	( ANEXO 13 ) SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI
“ 01 ”	Chefe de Divisão	DAM-2	( ANEXO 14 ) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM
“ 01 ”	Assistente de Apoio a Divisão	DAM-4	( ANEXO 17 ) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES – FMC
“ 01 ”	Assistente de Apoio a Divisão	DAM-4	( ANEXO 18 ) SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – STRANS
“ 01 ”	Chefe de Divisão	DAM-2	( ANEXO 21 ) SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR
“ 01 ”	Assistente de Apoio à Divisão	DAM-4	( ANEXO 24 ) SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD-SUDESTE
“ 01 ”	Chefe de Divisão e CAP	DAM-2	( ANEXO 25 ) SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD-SUL
“ 01 ”	Assessor de Apoio a Coordenação do Orçamento Popular	DAM-2	( ANEXO 29 ) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEMDUH
“ 01 ”	Chefe de Divisão	DAM-2	( ANEXO 31 ) SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – SEMEST

**Art. 18.** O ANEXO 14 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021, *passa a vigorar com o acréscimo de: 02 (dois) cargos comissionados de “Gerente Executivo”, Símbolo Especial, aumentando dos atuais 03 (três) para 05 (cinco) cargos comissionados.*

**Art. 19.** Fica criado o ANEXO 37 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Produção Agropecuária - SEMP), na Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021:



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Teresina  
GABINETE DO PREFEITO

“ ANEXO 37

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA ( SEMP )

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário	Especial
01	Secretário Executivo	Especial
01	Chefe de Gabinete	Especial
02	Assistente Técnico	Especial
01	Assessor Técnico Especializado	Especial
01	Gerente Executivo	Especial
03	Assistente de Apoio à Gerência	DAM-2 ”

**Art. 20.** O ANEXO 22 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD CENTRO), Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021, passa a vigorar com a exclusão do seguinte cargo: 01 (um) cargo comissionado de “Coordenador Especial da Área Central”, Símbolo Especial.

**Art. 21.** A partir da vigência desta Lei Complementar, ficam remanejados os seguintes cargos comissionados e funções gratificadas, do ANEXO 22 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD CENTRO), para o ANEXO 36 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD NORTE), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021, *não havendo aqui qualquer aumento de despesa com criação de cargo ou função, ocorrendo, apenas, os remanejamentos:*

- I – dos atuais 11 (onze) cargos comissionados de “Chefe de Divisão e CAP”, Símbolo DAM-2, da SAAD CENTRO, 03 (três) serão remanejados para a SAAD NORTE, permanecendo 08 (oito) cargos comissionados na SAAD CENTRO e passando a SAAD NORTE dos atuais 04 (quatro) para 07 (sete) cargos comissionados de “Chefe de Divisão e CAP”, Símbolo DAM-2;
- II – dos atuais 08 (oito) cargos comissionados de “Administrador de Mercado/Cemitério/Parque (A)”, Símbolo DAM-3, da SAAD CENTRO, 04 (quatro) serão remanejados para a SAAD NORTE, permanecendo 04 (quatro) cargos comissionados na SAAD CENTRO e passando a SAAD NORTE a ter 04 (quatro) cargos comissionados de “Administrador de Mercado/Cemitério/Parque (A)”, Símbolo DAM-3;
- III – dos atuais 25 (vinte e cinco) cargos comissionados de “Assessor de Apoio à Divisão”, Símbolo DAM-4, da SAAD CENTRO, 10 (dez) serão remanejados para a SAAD NORTE, permanecendo 15 (quinze) cargos comissionados na SAAD CENTRO e passando a SAAD NORTE dos atuais 04 (quatro) para 14 (quatorze) cargos comissionados de “Assessor de Apoio à Divisão”, Símbolo DAM-4;
- IV – dos atuais 04 (quatro) cargos comissionados de “Administrador de Mercado/Cemitério/Parque (B)”, Símbolo DAM-4, da SAAD CENTRO, 02 (dois) serão remanejados para a SAAD NORTE, permanecendo 02 (dois) cargos comissionados na SAAD CENTRO e passando a SAAD NORTE a ter 02 (dois) cargos comissionados de “Administrador de Mercado/Cemitério/Parque (B)”, Símbolo DAM-4;



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Teresina  
GABINETE DO PREFEITO

- V – das atuais 04 (quatro) funções gratificadas “Supervisor de Área”, Símbolo GE-03, da SAAD CENTRO, 01 (uma) será remanejada para a SAAD NORTE, permanecendo 03 (três) funções gratificadas na SAAD CENTRO e passando a SAAD NORTE das atuais 02 (duas) para 03 (três) funções gratificadas “Supervisor de Área”, Símbolo GE-03;
- VI – das atuais 55 (cinquenta e cinco) funções gratificadas “Motorista - Horário Especial / Tratorista / Servidor - Horário Especial / Fiscal de Posturas e Mercados”, Símbolo GE-05, da SAAD CENTRO, 25 (vinte e cinco) serão remanejadas para a SAAD NORTE, permanecendo 30 (trinta) funções gratificadas na SAAD CENTRO e passando a SAAD NORTE das atuais 05 (cinco) para 30 (trinta) funções gratificadas “Motorista - Horário Especial / Tratorista / Servidor - Horário Especial / Fiscal de Posturas e Mercados”, Símbolo GE-05;
- VII – das atuais 20 (vinte) funções gratificadas “Servidor (Capina, Coleta, Varrição)”, Símbolo GE-06, da SAAD CENTRO, 10 (dez) serão remanejadas para a SAAD NORTE, permanecendo 10 (dez) funções gratificadas na SAAD CENTRO e passando a SAAD NORTE a ter 10 (dez) funções gratificadas “Servidor (Capina, Coleta, Varrição)”, Símbolo GE-06.

**Art. 22.** Para fins, apenas, de correção de “nomenclaturas de cargos comissionados” – sem alteração de quantidade e símbolo –, ficam retificadas as seguintes nomenclaturas no ANEXO 29 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566/2021:

“ ANEXO 29 ”

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
( SEMDUH )

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)
02	Assessor Especial da SEMDUH I	Especial
(...)	(...)	(...)
06	Assessor Especial da SEMDUH II	Especial
(...)	(...)	(...)

**Art. 23.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - remanejar, na forma da lei, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei Complementar;

II - remanejar pessoal de um órgão para outro, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei Complementar.





ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Os convênios e contratos que possam existir e que estejam em vigor e foram transferidos, por força da Lei Complementar nº 5.566/2021, para a SEMGOV e para a SEMPLAN, serão assumidos, a partir da publicação desta Lei Complementar, respectivamente, pela Secretaria Municipal de Finanças - SEMF (*no que se refere à Coordenadoria Municipal de Comunicação*) e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (*no que se refere à extinta Coordenadoria Municipal de Concessões e Parcerias*), preenchidas as formalidades legais.

**Art. 24.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

492